

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00042/2025****Disponibilização: 07/11/2025 às 16h48m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 42 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Alice Iracema Melo Aragão. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 09h38min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 41 do dia 14 de outubro de 2025.**- JULGAMENTOS -****01 - Apelação Criminal Nº 0200146-66.2025.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: L. B. C..

Advogada: Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE: 13909).

Advogada: Anna Regina Almeida de Magalhães (OAB/CE: 24727).

Apelado: G. A. M..

Advogado: Germano Andrade Marques (OAB/CE: 19944).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, preservando-se a eficácia das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, ressaltando que novas flexibilizações para participação do recorrido em eventos escolares, inclusive nos dias de convivência materna estipulados pelo juízo de família, devem ser submetidos a autorização judicial específica, nos termos do voto do Relator."**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Júlia Nogueira Santos, em defesa da apelante L. B. C, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Germano Andrade Marques, e manifestação oral da douta Procuradora de Justiça como *custos legis*.**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626558-44.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: Francisco Márcio Teixeira Perdigão

Advogado: Bruno Lima Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo NÃO CONHECIMENTO do presente habeas corpus, destacando a inexistência de flagrante ilegalidade apta a justificar a concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628950-54.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Paciente: Joélson Loubessa do Nascimento

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629273-59.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Diogo Hermínio Soares Grangeiro

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Advogada: Priscila Coelho Marques

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629294-35.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: F. S. S. dos S.

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629407-86.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: George Silva dos Santos

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para DENEGAR a ordem, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629418-18.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida

Paciente: Moisés de Souza Alves

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator".

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629468-44.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio José Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629486-65.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Renilton de Sousa Rodrigues

Impetrante: Thiago Bianchi da Rocha

Impetrante: Edevaldo Pereira Santana

Paciente: F. P. da S.

Advogado: Renilton de Sousa Rodrigues

Advogado: Thiago Bianchi da Rocha

Advogado: Edevaldo Pereira Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629574-06.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Flávio Pereira da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629576-73.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Wesley Teixeira do Vale  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000659-93.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Impetrante: Moroni Colonato Moreira dos Santos

Paciente: P. R. R.

Advogado: Moroni Colonato Moreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628655-17.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ryan de Sousa Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628780-82.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Francisco Jerffeson Ferreira Silva

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente mandamus, para, em consonância com o parecer ministerial, conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, mediante condições que deverão ser fixadas pelo juízo de primeiro grau. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem desoltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628931-48.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Impetrante: Maria Cristina Herrador Raitz Cervencove

Paciente: Cristiano Souza Dantas

Advogado: Valder Isidoro Tasca

Advogado: Maria Cristina Herrador Raitz Cervencove

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629184-36.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Vitória da Silva Ferreira

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629187-88.2025.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Jonathan de Sousa Silva

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Advogado: Ramon Néfi Aguiar Rosário

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629189-58.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Impetrante: Jamille Cristina Moraes

Paciente: A. R. F. P.

Advogada: Jamille Cristina Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628467-24.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Francisco Jair Santana de Sousa

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o writ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628433-49.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Antônio Júlio Brilhante de Freitas

Paciente: Francisco Tiago de Oliveira Campos

Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator."

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628680-30.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Erger Alves de Lima

Paciente: M. I. B. S.

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nessa extensão, mantendo-se a prisão do Paciente, nos termos do voto do Relator".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628689-89.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Márcio Felipe da Silva

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do Paciente, nos termos do voto do Relator".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628702-88.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Francisco Leudiberto Barros da Silva

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628911-57.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabrício da Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628942-77.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Delmar Uedes Matos da Fonseca

Paciente: Mateus Alves de Araújo

Advogado: Delmar Uedes Matos da Fonseca

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628984-29.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Janael Freitas dos Santos

Paciente: João Neto Gomes Aguiar

Advogado: Francisco Janael Freitas dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628991-21.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo de Tarco Bezerra Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629035-40.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Impetrante: Wlisses de Melo Franco

Paciente: Alef Luís Sousa de Oliveira

Advogado: Wlisses de Melo Franco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629044-02.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Gervásio de Moraes Filho

Paciente: Mateus da Silva Silveira

Advogado: Gervásio de Moraes Filho

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629083-96.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Eduardo Soares da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

**31 - Conflito de Jurisdição Nº 0000624-36.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar a competência do JUIZ SUSCITADO,

qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ para o processamento e julgamento dos autos de nº 0010010-62.2025.8.06.0171, nos termos do voto do Relator".

**32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0012520-45.2018.8.06.0025/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Embargante: U. M. de C. J.

Advogado: Ubiratan Machado de Castro

Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho

Advogado: Renato Espíndola Freire Maia

Embargado: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e, no mérito, OS ACOLHEU, apenas para suprir a omissão apontada, devendo a fundamentação supra integrar o acórdão embargado, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator".

**33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202781-11.2024.8.06.0298/50000 - Vara Única da Comarca de Ubajara**

Embargante: Allysson Carvalho da Silva

Defensor dativo: Allysson Carvalho da Silva

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para dar-lhes provimento, sanando-se a omissão e fixando os honorários advocatícios em favor do advogado Dr. Allysson Carvalho da Silva (OAB/CE nº 44.325) que atuou como defensor dativo, nos termos do voto do Relator".

**34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0638745-21.2024.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Itapajé**

Embargante: Mizael Negreiro Pinto

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos para anular o Acórdão proferido por esta 1ª Câmara Criminal às fls. 229/245 (autos principais). Dessa forma, nos termos do pedido originário, ante a perda superveniente do objeto, julgou prejudicado o writ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora".

**35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200314-60.2022.8.06.0094/50000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim**

Embargante: José Jaílton Henrique Ferreira

Advogada: Brenda Ketely de Oliveira Silva

Embargado: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, sanando a omissão apontada e estabelecendo a verba honorária total R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo ato processual praticado, consistentes na apresentação de contrarrazões recursais, nos termos do voto do Relator".

**36 - Agravo Interno Criminal Nº 0054181-55.2021.8.06.0071/50001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Agravante: Alana Sílvia Teles Rodrigues

Advogado: Manassés Gomes da Silva

Agravado: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora".

**37 - Apelação Criminal Nº 0005597-27.2015.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Diego Viana de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou por MANTER PARCIALMENTE o acórdão de págs. 627/642, e exercendo a RETRATAÇÃO em face do julgamento do acusado pelo crime contra a vítima Carlos Alexandre Sales, nos termos do voto do Relator."

Julgadores: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Relator, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA .

**38 - Apelação Criminal Nº 0010236-88.2020.8.06.0156 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Apelante: José Naílton da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**39 - Apelação Criminal Nº 0018900-49.2024.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: S. de S. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: J. E. dos S. L..

Apelante: E. M. da S..

Apelante: W. das C. S..

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. da M. S..

Apelado: S. de S. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: J. E. dos S. L..

Apelado: W. das C. S..

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: E. M. da S..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer dos recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos réus José Edilson dos Santos Lourenço e Wellington das Chagas Santos, redimensionando a pena definitiva para 8 (oito) anos de reclusão, em regime semiaberto, mais 1200 dias-multa; e NEGAR PROVIMENTO em relação aos recursos dos apelantes Evilásio Martins da Silva, Stefânia de Sousa Teobaldo e do Ministério Público. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**40 - Apelação Criminal Nº 0063238-42.2017.8.06.0167** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Paulo Joel de Andrade Prado.

Advogado: Emerson Pereira da Silva (OAB/SP: 152004).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

**41 - Apelação Criminal Nº 0200269-94.2022.8.06.0146** - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Valber Magno Saraiva Girão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, concluiu-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL da apelação, apenas para fins de fixação de honorários do advogado dativo pela atuação em sede recursal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do Relator."

**42 - Apelação Criminal Nº 0200382-06.2024.8.06.0299** - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Francisco Gabriel Gomes Nascimento.

Apelante: Bruno Barbosa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para cassar o veredito do Conselho de Sentença e submeter os réus a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do CPP, nos termos do voto do Relator."

**43 - Apelação Criminal Nº 0201057-63.2024.8.06.0300** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Paulo Vitor Magalhães Soares.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando a pena definitiva para 9 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão, bem como 2 meses e 10 dias de detenção, além de 692 dias-multa, nos termos do

voto do Relator."

**44 - Apelação Criminal Nº 0201357-16.2024.8.06.0303** - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Francisco Carlos Pereira da Silva.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado do crime do art. 330 do CP, nos termos do voto do Relator."

**45 - Apelação Criminal Nº 0201507-95.2022.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Raimundo Pereira da Costa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, condenando o réu Raimundo Pereira da Costa Neto também pelo crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, nos termos do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal Nº 0201658-22.2022.8.06.0112** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Priscila Morais Domingos da Silva.

Advogado: Luís Carlos Duarte Sobreira Saraiva (OAB/CE: 11866).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Apelado: Marisa Viagens e turismo LTDA..

Repr. Legal: Ana Maria Rolim de Sousa Norões Tavares.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto por Priscila Morais Domingos da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal Nº 0203517-13.2025.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wanderson da Silva Sousa.

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, para absolver o apelante, prejudicados os demais pleito defensivos, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal Nº 0203750-20.2019.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Nícolas Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Giandrinni Nunes Albuquerque.

Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 48374).

Apelante: Mateus Sugette de Aguiar.

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante a existência de provas suficientes para manter a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal Nº 0204633-07.2023.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: A. S. A. de B..

Advogado: Rômulo César Pereira de Carvalho Diniz (OAB/PE: 23684).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal Nº 0204860-75.2024.8.06.0293** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Lucas Silva Patrício.

Apelante: Welder Gonçalves de Menezes.

Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro (OAB/CE: 29201).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal Nº 0204891-32.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.**

Apelante: João Semião Rodrigues.

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Apelante: Paulo César de Araújo.

Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI: 2692).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO dos recursos, para: a) Absolver Paulo César de Araújo do tipo penal de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), pela atipicidade da conduta (art. 386, inciso III do CPP), em relação à posse de maconha, com a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais para apurar a prática do crime previsto no art. 28 da Lei de Drogas, de natureza administrativa, conforme o entendimento fixado pelo STF no Tema 506 (repercussão geral). Além disso, desclassificar o crime de tráfico de drogas para o tipo de usuário (art. 28 da Lei nº 11.343/06) no que se refere ao uso de crack, entorpecente que não se enquadra no Tema 506/STF, determinando a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. b) Substituir a pena privativa de liberdade do crime previsto no art. 333 do CP imputado em desfavor de João Semião Rodrigues, por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo da execução competente. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Paulo César de Araújo, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**52 - Apelação Criminal Nº 0208790-80.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Bruno William Maia e Silva Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**53 - Apelação Criminal Nº 0215214-31.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Renê da Silva Sampaio.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar a pena base, reconhecer a incidência da minorante do tráfico privilegiado e diante disso, intimar o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDO o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria. Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público (60 dias) ou se manifestando as partes nos autos, retornem-se os autos conclusos, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal Nº 0221745-12.2020.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Daniel da Silva Nogueira Leal.

Apelante: Fernando Pereira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e, DE OFÍCIO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DO DELITO DE CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333 DO CP), E DESPROVER o recurso de apelação ante a correta aplicação da Súmula nº 231, nos termos do voto do Relator."

**55 - Apelação Criminal Nº 0239175-35.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Diego Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**56 - Apelação Criminal Nº 0254649-46.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo dos Santos Cláudiano Freitas.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**57 - Apelação Criminal Nº 0261689-50.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Renê Ribeiro de Sousa.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelada: Ana Sarah da Silva.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Elivane Pinto Ferreira.

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**58 - Apelação Criminal Nº 0288407-16.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Edílson Manoel da Silva Júnior.

Apelante: Henrique Soares Rogério.

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).

Advogada: Raisa da Silva Lima (OAB/CE: 54014).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**59 - Agravo de Execução Penal Nº 0008653-54.2014.8.06.0164 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Terezinha Rodrigues dos Santos.

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim (OAB/CE: 42070).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

**60 - Agravo de Execução Penal Nº 0025815-90.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Cléverton John do Carmo França.

Advogada: Thalia Lara Soares Conde (OAB/CE: 43083).

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza (OAB/CE: 46789).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**61 - Agravo de Execução Penal Nº 0027391-26.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Elivelton Rodrigues Ferreira.

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 10526).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator."

**62 - Agravo de Execução Penal Nº 8001297-89.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Jaílson Vieira Mendes.

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa (OAB/CE: 51869).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**63 - Agravo de Execução Penal Nº 8003451-46.2023.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Coelho da Silva.

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa (OAB/CE: 47279).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**64 - Agravo de Execução Penal Nº 8007132-24.2023.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ciro Kauan Cunha de Sousa.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

**65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201271-37.2022.8.06.0296** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Agatha Letícia, registrado civilmente como Paulo Ítalo Barros Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

**66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202336-33.2023.8.06.0296** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Paulo Roberto Rodrigues de Mendonça.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal Nº 0011250-39.2010.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ítalo Ribeiro de Jesus.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida a decisão absolutória tal como prolatada, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Apelação Criminal Nº 0019750-06.2024.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juliana Freitas Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para absolver a recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**69 - Apelação Criminal Nº 0037023-13.2015.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Raimundo Costa Silveira Neto.

Apte/Apdo: José Wesley Feitosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante José Wesley Feitosa da Silva, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV, c/c 109 e 110, do Código Penal; negou provimento ao recurso do recorrente Raimundo Costa Silveira Neto; e deu provimento ao recurso ministerial, para reconhecer a incidência da causa de aumento prevista no art. 157, §2º, I, do Código Penal, em sua redação anterior à Lei nº 13.654/2018, nos termos do voto da Relatora."

**70 - Apelação Criminal Nº 0050438-23.2021.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Nicardo Ferreira.

Advogado: César Augusto Rebouças (OAB/RN: 17460).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao apelo para manter o decreto absolutório, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**71 - Apelação Criminal Nº 0052004-32.2021.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: E. B. R..

Advogada: Marília Arruda de Lima (OAB/CE: 39119).

Advogada: Bárbara Cristina Campos Damasceno (OAB/CE: 42043).

Apelante: L. E. da S. S..

Advogado: Paulo Janison Boreges Mota (OAB/CE: 46681).

Apelante: F. S. da S..

Apelante: J. N. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**72 - Apelação Criminal Nº 0052849-92.2017.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. de O. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO, para condenar o réu pela prática do delito previsto no art. 217-A do CP e redimensionar a pena privativa de liberdade definitiva para 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

**73 - Apelação Criminal Nº 0104800-10.2018.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**74 - Apelação Criminal Nº 0135873-63.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Zayon Clayton Gonçalves da Silva.

Apelante: Davi de Sousa Cruz.

Apelante: Francisco Lindonjohnson Lopes de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Carlos Eduardo Silva de Almeida.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso proposto em favor do réu Carlos Eduardo Silva de Almeida, em face de sua intempestividade e, de outra sorte, conheceu e deu parcial provimento ao recurso manejado em favor dos réus Zayon Clayton Gonçalves da Silva, Davi de Sousa Cruz e Francisco Lindonjohnson Lopes de Castro para absolvê-los das acusações previstas nos arts. 2º da Lei 12.850/2011 e 35 da Lei 11.343/2006, por ausência de provas acerca do vínculo duradouro e estável do grupo, e ajustar as penas impostas pelas condenações ora confirmadas, decisão esta estendida ao corrêu Carlos Eduardo Silva de Almeida com amparo no art. 580 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal Nº 0200154-29.2024.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: F. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0200233-81.2025.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: A. M. do C. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Apelação Criminal Nº 0200286-62.2022.8.06.0298** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: S. A. de S. C..

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelante: R. R. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo interposto por Samuel Alexandre de Sousa Carvalho e dar provimento à apelação interposta por Raimunda Rodrigues Santana, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Apelação Criminal Nº 0201585-68.2022.8.06.0300** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Felipe Nunes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Apelação Criminal Nº 0202205-75.2020.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. W. S. da C..

Advogado: Alexandre de Souza Cunha (OAB/CE: 49666).

Advogado: João Francisco Farias da Costa (OAB/CE: 13047).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**80 - Apelação Criminal Nº 0202556-73.2024.8.06.0303** - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: A. G. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal Nº 0202600-84.2022.8.06.0296** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alessandro Lima Andrade.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Francisco Jovânia Marques de Sousa.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelado: Luan Martins de Queiroz.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Antônio Vanderson Gomes Pereira.

Apelado: Francinélio Frasão de Sousa.

Apelado: Luan Araújo da Silva.

Apelado: Pedro Jorge Barros de Aguiar.

Apelado: Ticiano Silva de Lima.

Apelado: Wesley da Silva Costa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Wallace dos Santos Pontes.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da acusação, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Apelação Criminal Nº 0202885-27.2022.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. L. S. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Apelação Criminal Nº 0203264-18.2022.8.06.0296 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Henrique Barbosa Bezerra.

Advogado: José Américo Lopes de Albuquerque (OAB/CE: 46903).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**84 - Apelação Criminal Nº 0204508-39.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Apelante: V. B. M..

Advogada: Cíntia Maria Gonçalves Gurgel (OAB/CE: 14329).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Apelação Criminal Nº 0205096-61.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: Simão Pedro Torres Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**86 - Apelação Criminal Nº 0205896-84.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: H. de L. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora."

**87 - Apelação Criminal Nº 0206702-06.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Antônio Iairon Andrade de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora."

**88 - Apelação Criminal Nº 0209609-07.2025.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Vanderson Mota de Oliveira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

**89 - Apelação Criminal Nº 0217022-08.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Paulo Nascimento Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**90 - Apelação Criminal Nº 0218131-91.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Liandra Ramos Bezerra.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora."

**91 - Apelação Criminal Nº 0236543-75.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ana Maria Barroso Abreu.

Advogado: Ivan Fellipe Holanda do Nascimento (OAB/CE: 36554).

Apelante: Heloísa Helena Justino da Costa.

Apelante: Maria Eduarda Moreira Costa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente: Brenda Regina Araújo Fernandes.

Assistente: Fernando Fernandes da Silva.

Advogado: Hebert Assis dos Reis (OAB/CE: 17614).

Advogada: Daniela Bezerra Moreira Alves (OAB/CE: 20142).

Advogada: Ana Beatriz Vasconcelos Avelino (OAB/CE: 36288).

Advogada: Wesley Rommel Gonçalves Galeno (OAB/CE: 37843).

Advogado: Sérgio Ricardo Gurgel Menezes (OAB/CE: 40564).

Advogado: Eveline do Amaral Andrade (OAB/CE: 41566).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**92 - Apelação Criminal Nº 0283671-52.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Robson Rodrigues dos Santos.

Apelante: Victor Alves Sampaio.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**93 - Apelação Criminal Nº 0800005-13.2024.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.**

Apelante: A. C. F..

Defensor dativo: Christopher Mateus Tavares da Silva (OAB/CE: 38527).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, tão somente para majorar os honorários advocatícios devidos ao defensor dativo, Dr. Christopher Mateus Tavares da Silva, OAB/CE 38.527, para o montante de R\$7.000,00 (sete mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0020177-28.2019.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.**

Recorrente: Ronaldo Soares Clemente.

Advogado: Hermano Linhares de Oliveira Júnior (OAB/CE: 34143).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0108972-58.2019.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: F. da S. A..

Recorrente: W. C. P..

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus nos termos do voto da Relatora."

**96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200054-40.2025.8.06.0041** - Vara Única da Comarca de Aurora.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: F. de A. dos S. S..

Advogado: Denis Lisboa da Silva (OAB: 49015/CE).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Apelação Criminal Nº 0000221-84.2018.8.06.0106** - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Italo Lima Linhares.

Advogado: Stephenson Francisco Maia Josué (OAB/CE: 13179).

Apelada: Carla Taiane da Silva.

Defensor dativo: José Evando da Silva (OAB:/CE 10764).

Apelado: Wesley Calixto Saldanha.

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura (OAB/CE: 39144).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença objurgada na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Apelação Criminal Nº 0002393-57.2019.8.06.0140** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cícero Ronério Rodrigues Chagas.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal Nº 0010758-04.2019.8.06.0075** - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Euler Lima de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal Nº 0050586-61.2021.8.06.0099** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: J. H. da S. M..

Advogado: Thiago Bezerra de Melo (OAB/PB: 23782).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

**101 - Apelação Criminal Nº 0050599-98.2021.8.06.0151** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Aleson Oliveira Brito.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Apelação Criminal Nº 0050625-44.2021.8.06.0136** - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: F. N. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**103 - Apelação Criminal Nº 0051444-08.2015.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de

**Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Moisés Bernardo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

**104 - Apelação Criminal Nº 0052412-97.2021.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: Caio Silva Matias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de redimensionar a pena do apelante para 28 (vinte e oito) anos de reclusão, mantendo os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**105 - Apelação Criminal Nº 0142153-84.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Rafael da Silva Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para: 1) De ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante em relação ao crime previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal; 2) MANTER, nos demais termos, a sentença condenatória, especialmente quanto ao crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal), e REDIMENSIONAR a pena para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**106 - Apelação Criminal Nº 0200096-30.2022.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.**

Apelante: Jaílson Pinto Lima.

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Apelante: Antônio Wesley Araújo Ribeiro.

Advogado: Edson Felipe Diógenes Pinheiro (OAB/CE: 38132).

Apelante: Francisco Antônio Rodrigues de Sousa.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e NEGOU-LHES PROVIMENTO, reformando a dosimetria aplicada, ex ofício, apenas para neutralizar a circunstância judicial da quantidade e natureza dos entorpecentes, redimensionando as penas no que restou devido, mantida a dosimetria nos demais pontos, nos termos do voto da Relatora."

**107 - Apelação Criminal Nº 0200246-65.2022.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.**

Apelante: Y. D. dos S. S..

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Advogada: Lury Mayra Amorim de Miranda (OAB/CE: 38747).

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**108 - Apelação Criminal Nº 0200451-43.2022.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: Cristiano Florêncio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

**109 - Apelação Criminal Nº 0200943-43.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: A. B. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**110 - Apelação Criminal Nº 0201473-95.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: A. A. X. de O..

Advogada: Elisabeth Alves Martins (OAB/CE: 25598).

Advogada: Manuela Martins Prata (OAB/CE: 26220).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**111 - Apelação Criminal Nº 0201645-57.2025.8.06.0293 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: J. A. S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva para 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 7(sete) dias de reclusão e 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de detenção, mantendo-se integralmente os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**112 - Apelação Criminal Nº 0201880-91.2021.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Marciel Soares da Silva.

Advogado: Kennedy Reial Linhares (OAB/CE: 9335).

Advogado: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior (OAB/CE: 21594).

Advogado: Gerardo Ferreira da Ponte (OAB/CE: 32343).

Advogado: Edson Brito de Chaves (OAB/CE: 28842).

Advogado: Carlos Davi Martins Marques (OAB/CE: 20436).

Advogada: Patricia Ellen Arcanjo Vicente (OAB/CE: 31719).

Advogado: Francisco Dimas Araújo Cisne Filho (OAB/CE: 48001).

Advogada: Ana Luísa Melo Alves (OAB: /CE51438).

Advogado: Philippe Robert de Lima Freires (OAB/CE: 52141).

Advogado: Yuri Mendes de Matos (OAB/CE: 53408).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**113 - Apelação Criminal Nº 0202460-10.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Apelante: Ivan Sampaio Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença de primeiro grau e, de ofício, DESCLASSIFICAR a conduta imputada a IVAN SAMPAIO GOMES do tipo penal previsto no art. 129, § 1º, inciso I (lesão corporal de natureza grave), para o crime de lesão corporal culposa, tipificado no art. 129, § 6º, do Código Penal. Em consequência da desclassificação operada, e considerando que o delito de lesão corporal culposa, nos termos do art. 129, § 6º, do Código Penal, possui pena máxima de detenção não superior a um ano, a conduta passa a ser classificada como de

menor potencial ofensivo, atraindo a incidência das disposições da Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Dessa forma, determino o retorno dos autos à Vara Única da Comarca de Ipu/CE para que seja dada vista ao Ministério Público, a fim de que analise a possibilidade de oferecimento de proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo, nos termos e condições previstos na Lei nº 9.099/1995. Contudo, caso não sejam cabíveis tais medidas despenalizadoras, não sejam aceitas pelo ora apelante ou, se aceitas, as condições não forem integralmente cumpridas, fica desde já estabelecida a condenação de IVAN SAMPAIO GOMES pela prática do crime de lesão corporal culposa (art. 129, § 6º, do Código Penal), com a imposição da pena definitiva de 02 (dois) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP), substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, a ser definida pelo Juízo da Execução, nos termos do art. 44, § 2º, primeira parte, do Código Penal. Fica estabelecido que eventual apresentação de proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público, sua aceitação pelo ora apelante e o integral cumprimento das condições impostas importarão na cessação dos efeitos deste acordão para todos os fins de Direito, extinguindo-se a punibilidade do agente, nos termos do voto da Relatora."

**114 - Apelação Criminal Nº 0204750-47.2022.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.**

Apelante: E. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e DE OFÍCIO redimensionar a pena definitiva para 01 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, mantendo inalterada a sentença condenatória nos demais termos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**115 - Apelação Criminal Nº 0205291-55.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: F. D. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL provimento, apenas para redimensionar a pena definitiva para 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de reclusão, mantendo inalterada a sentença condenatória nos demais termos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**116 - Apelação Criminal Nº 0213727-65.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maria Samara Ferreira Alves.

Apelante: Caio Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**117 - Apelação Criminal Nº 0218959-87.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: P. R. de M. D..

Advogado: Julivan Almeida de Oliveira (OAB/CE: 43127).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos dos artigos 593, caput, e 392, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**118 - Apelação Criminal Nº 0246915-44.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Breno Rômulo de Freitas Barboza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**119 - Apelação Criminal Nº 0249061-58.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Edson Batista Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos dos artigos 593, caput, e 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**120 - Apelação Criminal Nº 0252138-12.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel Rikelme de Araújo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da PGJ,, nos termos do voto da Relatora."

**121 - Apelação Criminal Nº 0259222-30.2024.8.06.0001 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: Francisco Wilkinson Leite de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**122 - Apelação Criminal Nº 0287124-55.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Ruan da Silva Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**123 - Apelação Criminal Nº 0800055-25.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: F. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200374-72.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: G. S. A..

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas (OAB/CE: 49890).

Advogada: Milena da Silva Alves (OAB/CE: 48772).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento na extensão cognoscível e mantendo hígida a sentença de Pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201066-50.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.**

Recorrente: Francisco Aldísio da Silva.

Advogado: Eduardo Chaves de Alencar (OAB/CE: 30525).

Advogado: Antônia Yara Silva de Melo (OAB/CE: 42907).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**126 - Apelação Criminal Nº 0003199-63.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Apelante: Francisco Jucilane Ferreira Basílio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, a fim de readequar o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, em razão do *quantum* da reprimenda aplicada ao crime de roubo, tendo em vista o reconhecimento da prescrição retroativa quanto ao crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/03), nos termos do voto do Relator."

**127 - Apelação Criminal Nº 0009905-09.2018.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.**

Apelante: Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**128 - Apelação Criminal Nº 0014514-75.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: F. P. M..

Advogada: Maria Gislene Fabrício Alves (OAB/CE: 43024).

Advogado: Bruno Costa Ribeiro (OAB/CE: 37175).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**129 - Apelação Criminal Nº 0024377-68.2015.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Wollison Araújo Silva.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Apelante: Carlos Celestino de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**130 - Apelação Criminal Nº 0042021-29.2015.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Isac Silva de Abreu.

Advogada: Diana Praciano de Abreu (OAB/CE: 50377).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**131 - Apelação Criminal Nº 0050225-75.2021.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.**

Apelante: Edmílson Rodrigues da Silva.

Advogada: Joana D'arc Silva Sousa (OAB/CE: 51952).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**132 - Apelação Criminal Nº 0200388-81.2022.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.**

Apelante: F. A. M. da S..

Advogado: José Aurivan Holanda Pinho Filho (OAB/CE: 22666).

Advogado: Pedro Paulo de Araújo Gomes (OAB/CE: 52827).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**133 - Apelação Criminal Nº 0200766-50.2025.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Antônio Renan de Castro Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena-base, nos termos do voto do Relator."

**134 - Apelação Criminal Nº 0203680-45.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca**

de Crato.

Apelante: R. N. F. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, a fim de neutralizar a circunstância judicial da culpabilidade e reconhecer a atenuante extrajudicial relativa ao crime de posse irregular de arma de fogo (espingarda socadeira), sem, contudo, qualquer reflexo na pena, já fixada no mínimo legal, nos termos do voto do Relator."

**135 - Apelação Criminal Nº 0203740-10.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Ivan de Almeida da Silva Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**136 - Apelação Criminal Nº 0206140-50.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Henrique Teixeira de Sousa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**137 - Apelação Criminal Nº 0208162-15.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: David Gonçalves Landim.

Apelante: Sandyêmelly Gonçalves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**138 - Apelação Criminal Nº 0216264-92.2025.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Álisson Facundes dos Santos Félix.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**139 - Apelação Criminal Nº 0233627-34.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Douglas Fonteles da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**140 - Apelação Criminal Nº 0251532-47.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mateus Silva da Guia.

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**141 - Apelação Criminal Nº 0289444-78.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Márcio Gleison Apolinário Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**142 - Agravo de Execução Penal Nº 8002664-51.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Adélson Santos Mendes.

Advogado: Marcos Victor Vasconcelos Paiva (OAB/CE: 41123).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto,

para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

**143 - Apelação Criminal Nº 0204845-71.2023.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: M. S. S. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: F. C. de H..

Advogado: Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE: 12512).

Advogado: Rafael Gonçalves Mota (OAB/CE: 14068).

Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB/CE: 13371A).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Rafael Gonçalves Mota, em defesa do apelado F. C. de H., seguida de manifestação oral realizada pela Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**144 - Apelação Criminal Nº 0000368-06.2018.8.06.0076 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Glauber Ferreira Francelino Freitas.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Apelado: Maria Rinaura Freire Tavares.

Apelada: Francisca Soares Lobo.

Apelado: Éverson Ferreira de Sousa.

Apelado: Marcelo Pereira Barroso.

Advogado: Jerônimo Correia de Oliveira (OAB/CE: 18067).

Apelado: Leonel Ferreira Lobo Júnior.

Apelado: Pedro Henrique Teixeira Vieira.

Apelada: Cristiane Freire Tavares.

Apelado: Anderson Ferreira de Sousa.

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).

Advogada: Marina Torquato Brasil (OAB/CE: 48609).

Apelado: Pedro Vieira da Silva.

Apelado: Tânia Maria Teixeira Vieira.

Apelada: Barbara Dennysse Teixeira Vieira.

Apelado: Luana Diniz de Araújo.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980).

Apelado: José Pereira Batista. /CE

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Idalécio Benigno de Abreu.

Advogada: Danílson de Carvalho Passos (OAB/CE: 20322).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**145 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0282781-16.2024.8.06.0001 - 2º Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Humberto Marques Sampaio Júnior.  
Advogado: Antônio Francisco Campos Filho (OAB/CE: 26052).  
Advogada: Fernanda Maria Viana Meneses Cunha (OAB/CE: 40687).  
Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio Francisco Campos Filho, em defesa do recorrente Francisco Humberto Marques Sampaio Júnior, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora e Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**146 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629349-83.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Amanda da Silva Mota

Paciente: P. R. S. L.

Advogada: Maria Amanda da Silva Mota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Amanda da Silva Mota, em defesa do paciente P. R. S. L., seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**147 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0627900-90.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro.**

Impetrante: Francisco Furtado Lucena.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandado de segurança, por se tratar de meio de impugnação inadequado, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Armando José Basílio Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**148 - Apelação Criminal Nº 0200194-57.2022.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.**

Apelante: Antônio Ronildo de Souza Gomes.

Advogado: Thalysson Davyd Vieira (OAB/CE: 52456).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objugada, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Thalysson Davyd Vieira, em defesa do apelante Antônio Ronildo de Souza Gomes, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**149 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629077-89.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: Mateus Kelson Matias

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Ramon David Ferreira e Silva.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Ramon David Ferreira e Silva.

**Processos efetivamente julgados: 149 (Cento e Quarenta e Nove)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205540-94.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após a sustentação oral realizada pelo Dr. Aarão Araújo de Oliveira, em defesa do apelante Antônio Jardel Bezerra de Oliveira, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça, o Eminente Relator requereu vista dos autos para melhor exame da

matéria.

**ADIADO:**

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0629200-87.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 4 de novembro de 2025.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006438-97.2013.8.06.0081** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 4 de novembro de 2025.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0000534-28.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13h13min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/158766> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

